



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas, destinada ao atendimento de pessoas idosas do Município de Silvânia, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI e pelos projetos de atenção à saúde da pessoa idosa.

A contratação pretendida será custeada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, conforme autorização constante da Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com a Política Nacional do Idoso, o Estatuto da Pessoa Idosa e a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

O transporte a ser contratado tem como objetivo garantir o acesso das pessoas idosas às atividades de convivência, aos encontros intermunicipais e aos atendimentos de saúde, incluindo consultas, exames e procedimentos oftalmológicos realizados em Goiânia, podendo contemplar ida e retorno em datas distintas e o acompanhamento quando necessário, assegurando dignidade, segurança, mobilidade e qualidade de vida a esse público.

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa inicial do planejamento da contratação, com vistas à definição da solução mais adequada para atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento social.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, nos termos do inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o deslocamento regular, seguro e acessível das pessoas idosas do Município de Silvânia para participação nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI, bem como para atendimentos relacionados à promoção da saúde, especialmente consultas, exames e procedimentos oftalmológicos realizados no Município de Goiânia, podendo envolver retorno em data distinta e a presença de acompanhante quando necessário.

Observa-se que parcela significativa das pessoas idosas atendidas encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem meios próprios de locomoção ou condições financeiras para custear transporte particular, o que dificulta o acesso contínuo às ações de convivência, integração social e cuidados de saúde. Tal cenário compromete a efetivação de direitos fundamentais assegurados à pessoa idosa, como dignidade, autonomia, participação social e acesso universal à saúde.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros apresenta-se como medida indispensável para garantir a continuidade das ações socioassistenciais e de promoção da saúde voltadas à pessoa idosa, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e efetividade das políticas públicas destinadas a esse público.

A necessidade encontra respaldo na Política Nacional do Idoso, no Estatuto da Pessoa Idosa e na Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que aprovou a execução do projeto de transporte com utilização de recursos do Fundo Municipal dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, assegurando conformidade legal e alinhamento ao interesse público.

2 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Fundamentação: demonstração da compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário da Administração Pública, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, observando as disposições constantes no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A demanda está relacionada às ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa e ao fortalecimento dos serviços ofertados pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI, inserindo-se nas políticas públicas de assistência social e promoção da dignidade da pessoa idosa desenvolvidas pela Administração Municipal.

Verifica-se, ainda, a existência de previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, conforme informação de disponibilidade orçamentária constante dos autos, observadas as diretrizes fiscais e financeiras do exercício vigente.

A contratação também se mostra compatível com a programação de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, formalizada por meio da Resolução nº 03/2026.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação atende ao princípio do planejamento, bem como às exigências de compatibilidade com os instrumentos orçamentários e financeiros da Administração Pública, não se identificando óbice ao prosseguimento da contratação sob esse aspecto.

3– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, nos termos do inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida deverá assegurar a prestação contínua, segura e adequada de serviços de transporte de passageiros, destinados exclusivamente ao atendimento de pessoas idosas do Município de Silvânia, vinculadas às atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI, aos encontros intermunicipais de convivência e aos atendimentos de saúde, especialmente consultas, exames e procedimentos oftalmológicos realizados em Goiânia.

Para atendimento da demanda, a empresa contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) disponibilizar, durante toda a vigência contratual, 02 ônibus em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança, observando a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte de passageiros;

b) garantir que os veículos possuam capacidade compatível com o número estimado de usuários, acessibilidade quando aplicável, documentação regular, seguro obrigatório e manutenção preventiva atualizada;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- c) disponibilizar condutores devidamente habilitados na categoria exigida, com experiência no transporte de passageiros, conduta compatível com o atendimento ao público idoso e cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) assegurar pontualidade, regularidade das rotas, cumprimento dos horários definidos pela Administração e realização de ida e retorno no mesmo dia, inclusive nos deslocamentos intermunicipais mensais e nos atendimentos de saúde que possam ocorrer em datas distintas;
- e) permitir o transporte de acompanhante da pessoa idosa quando necessário, especialmente nos casos de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- f) manter comunicação permanente com a Secretaria responsável, informando intercorrências, impossibilidade de execução do serviço ou necessidade de substituição de veículo ou condutor;
- g) observar padrões de qualidade, segurança, conforto e atendimento humanizado compatíveis com a natureza do serviço e com as condições do público atendido;
- h) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- i) atender às exigências de sustentabilidade ambiental, mediante manutenção adequada dos veículos, redução de emissão de poluentes e uso racional de combustível;
- j) executar o serviço conforme a demanda da Administração, respeitando os limites legais de ocupação dos veículos e as normas de segurança aplicáveis.
- l) cumprir as exigências pontuadas do Termo de Referência.

Os requisitos estabelecidos buscam garantir a escolha da solução mais adequada ao interesse público, assegurando continuidade, eficiência, segurança e qualidade no atendimento às pessoas idosas beneficiárias das ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte (Inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na demanda real de transporte de pessoas idosas vinculadas ao Centro de Convivência do Idoso – CCI, considerando: o número médio de usuários participantes das atividades regulares; a frequência semanal dos deslocamentos internos no município (terças-feiras e sextas-feiras); a necessidade de viagens intermunicipais para atendimentos de saúde, especialmente oftalmológicos; a participação em encontros e eventos de convivência em outros municípios.

O dimensionamento do serviço levou em conta o histórico de atendimentos do CCI, a capacidade média de ocupação dos veículos e a necessidade de garantir regularidade, conforto e segurança no transporte do público idoso.

Diante desse cenário, definiu-se a necessidade de **disponibilização contínua de 02 (dois) ônibus**, com capacidade compatível com a demanda estimada, suficientes para:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- atender às rotas semanais dentro do Município de Silvânia;
- viabilizar deslocamentos programados para Goiânia e outros municípios;
- assegurar operacional para acompanhantes quando necessário.

As memórias de cálculo e os registros que fundamentam os quantitativos encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, demonstrando a **compatibilidade entre a demanda projetada e a solução proposta**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução a contratar, nos termos do inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis no mercado para viabilizar o deslocamento das pessoas idosas do Município de Silvânia às atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI, aos encontros intermunicipais de convivência e aos atendimentos de saúde realizados em Goiânia.

Dentre as alternativas consideradas, destacam-se:

- a) utilização de veículos próprios da Administração Pública municipal;
- b) celebração de convênios ou parcerias com outros entes públicos;
- c) concessão de auxílio financeiro individual para custeio de transporte particular;
- d) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros.

A utilização de frota própria mostrou-se inviável diante da insuficiência de veículos disponíveis, dos custos permanentes de manutenção, combustível, seguros, motoristas e gestão operacional, além do risco de interrupção do serviço por indisponibilidade mecânica.

A celebração de convênios com outros entes públicos se apresenta como solução adequada, considerando a nossa ausência de estrutura regular que assegure a continuidade, previsibilidade de rotas e atendimento específico ao público idoso do município.

A concessão de auxílio financeiro individual para transporte particular também não se revela eficiente, uma vez que dificultaria o controle administrativo, aumentaria o risco de uso indevido dos recursos públicos e não garantiria segurança, acessibilidade e padronização do atendimento. Diante disso, a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa, por possibilitar:

- disponibilidade regular de veículos adequados e em condições de segurança;
- motoristas habilitados e responsabilidade integral pela operação do serviço;
- previsibilidade de custos mensais;
- continuidade do atendimento às pessoas idosas;
- maior controle administrativo, fiscalização contratual e transparência na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- levantamento de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, em âmbito local e regional;
- verificação de valores constantes em bancos de preços públicos e sistemas oficiais disponíveis.

O levantamento considerou a demanda contínua de deslocamento das pessoas idosas do Município de Silvânia, abrangendo o transporte até o Centro de Convivência do Idoso – CCI, participação em encontros intermunicipais e realização de atendimentos de saúde em Goiânia, incluindo todos os custos operacionais necessários à execução do serviço, tais como veículo adequado, motorista habilitado, combustível, manutenção, seguros e demais encargos.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas idosas vinculadas ao Centro de Convivência do Idoso – CCI, bem como para realização de deslocamentos destinados a atendimentos especializados em outros municípios.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum do objeto, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva, padronizada e amplamente conhecida pelo mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotados os modos de disputa aberto, fechado ou a combinação de ambos, observadas as peculiaridades do objeto e o critério de julgamento adotado. Dispõe o §1º do referido artigo:

“Art. 56 (...)

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Dessa forma, considerando que o critério de julgamento adotado será o de menor preço, os modos de disputa juridicamente admitidos para o presente certame são o modo aberto ou o modo aberto e fechado.

No presente caso, entende-se mais adequada a adoção do modo de disputa aberto, tendo em vista que os custos relacionados à prestação dos serviços possuem relativa homogeneidade entre os potenciais licitantes, especialmente porque parcela significativa dos encargos envolvidos decorre de parâmetros legais e convencionais previamente estabelecidos, tais como:

- tributos;
- encargos trabalhistas;
- convenções coletivas;
- custos operacionais ordinários do transporte.

Além disso, os serviços pretendidos possuem características padronizadas e ampla oferta no mercado regional, circunstâncias que favorecem maior competitividade por meio da apresentação sucessiva de lances públicos.

Conforme leciona Victor Aguiar Jardim de Amorim:

“[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances, mas sim aquele que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades da Administração.”

No mesmo sentido, destacam Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

“As modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes são homogêneos, enquanto o modelo fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente.”

Assim, a adoção do modo de disputa aberto revela-se compatível com a natureza do objeto e adequada à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a solução proposta apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando a existência de empresas especializadas aptas à execução dos serviços pretendidos, bem como a possibilidade de adequada fiscalização contratual pela Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que os serviços deverão ser executados observando-se:

- as normas de trânsito e transporte aplicáveis;
- as condições de segurança dos passageiros;
- a regularidade da documentação dos veículos;
- a habilitação compatível dos condutores;
- os princípios da continuidade, eficiência e segurança do serviço público.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Por fim, registra-se que o presente procedimento não possui caráter sigiloso, devendo observar os princípios da publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando amplo acesso às informações pelos interessados e pelos órgãos de controle.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a prestação de serviços de transporte de pessoas idosas constitui serviço contínuo, indivisível e operacionalmente integrado, não sendo tecnicamente recomendável o seu parcelamento.

O eventual fracionamento da contratação poderia comprometer:

- a) a padronização na execução do serviço, especialmente quanto aos veículos utilizados, rotas, horários e conduta dos motoristas;
- b) a continuidade e regularidade do atendimento, podendo gerar conflitos operacionais entre diferentes prestadores;
- c) a segurança e o conforto das pessoas idosas, em razão da alternância de empresas e veículos;
- d) a eficiência na gestão e fiscalização contratual, uma vez que múltiplos contratos aumentariam a complexidade administrativa e o risco de descontinuidade do serviço.

Além disso, a contratação unificada permite:

- melhor planejamento das rotas e cronogramas;
- previsibilidade de custos;
- maior controle administrativo;
- responsabilização clara da contratada quanto à manutenção dos veículos e substituição imediata em caso de falhas.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, garantindo eficiência, continuidade do serviço público e atendimento digno às pessoas idosas vinculadas às ações do Município de Silvânia, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas idosas tem como objetivo alcançar resultados concretos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI.

Em termos de economicidade, a solução adotada:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- elimina custos permanentes com aquisição de veículos, manutenção, combustível, seguros e encargos trabalhistas de motoristas próprios;
- permite previsibilidade orçamentária, com definição clara do valor contratual;
- transfere à contratada a responsabilidade integral pelos custos operacionais, reduzindo riscos financeiros imprevistos para a Administração.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilita que os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher permaneçam concentrados em suas atividades finalísticas, especialmente no planejamento, execução e acompanhamento das ações voltadas à pessoa idosa, sem necessidade de gestão direta de frota e motoristas.

No que se refere aos recursos materiais, evita-se a sobrecarga ou desgaste da frota municipal existente, preservando os veículos próprios para outras demandas institucionais.

Sob o aspecto dos resultados sociais e institucionais, espera-se:

- garantia de transporte regular e seguro às pessoas idosas;
- ampliação da participação nas atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- melhoria no acesso a atendimentos de saúde realizados em Goiânia e em outros municípios;
- fortalecimento das ações de convivência e inclusão social;
- maior qualidade de vida e dignidade no atendimento ao público idoso.

Dessa forma, a contratação demonstra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis e efetividade na execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, nos termos do inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para a adequada execução do objeto e regular celebração do contrato, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- a) conclusão da instrução processual, com a juntada de todos os documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, parecer jurídico e demais peças obrigatórias;
- b) realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- c) designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e registro de ocorrências;
- d) capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, quando necessário, assegurando conhecimento adequado das normas legais, das



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

rotinas de acompanhamento, do controle das viagens realizadas, da conferência de relatórios e do ateste de notas fiscais;

e) definição prévia de rotas, cronogramas e quantitativos estimados de deslocamento, com a finalidade de orientar a execução contratual e possibilitar adequado controle administrativo;

f) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI estejam devidamente previstos para suportar a contratação durante toda a vigência contratual;

g) adoção de mecanismos de controle e transparência, mediante registro das viagens realizadas, usuários atendidos e custos envolvidos, possibilitando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

A contratação pretendida não demanda providências estruturais adicionais relevantes por parte da Administração, considerando que a responsabilidade operacional relacionada aos veículos, motoristas, manutenção, combustível, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços será integralmente assumida pela empresa contratada.

Dessa forma, verifica-se que as providências administrativas necessárias são plenamente exequíveis e compatíveis com a contratação pretendida, assegurando condições adequadas para a celebração e execução eficiente do contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Após análise do objeto pretendido, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas idosas não depende diretamente de outras contratações específicas para sua execução, sendo, portanto, autônoma sob o ponto de vista operacional.

Todavia, registra-se que a efetividade do serviço está indiretamente relacionada às ações e programações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, especialmente:

- atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- participação em eventos intermunicipais de convivência;
- encaminhamentos para atendimentos de saúde realizados em Goiânia e em outros municípios.

Tais ações integram a política pública de atendimento à pessoa idosa, mas não configuram contratações interdependentes, uma vez que podem ocorrer independentemente de novos procedimentos licitatórios, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas acessórias relacionadas às atividades atendidas pelo transporte (como alimentação em eventos, inscrições, materiais de apoio ou serviços de saúde) possuem natureza própria e serão tratadas em processos administrativos distintos, quando cabível, sem interferir na execução do presente objeto.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade da presente contratação, permanecendo o objeto plenamente executável de forma independente, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Após análise técnica das alternativas disponíveis, estimativa de custos e verificação da disponibilidade orçamentária, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte das pessoas idosas é viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

A solução mostra-se tecnicamente apropriada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, garantindo transporte seguro, regular e contínuo às pessoas idosas atendidas pelas ações do Município, especialmente no âmbito do Centro de Convivência do Idoso – CCI e deslocamentos para atendimentos de saúde.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Silvânia, 04 de maio de 2026

ETP elaborado por:

Juliana Nunes de Araújo

ETP aprovador por:

MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a mulher

MATRIZ E ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

A presente análise de riscos foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18 e 22, bem como observando as diretrizes da IN nº 009/2023 do TCM/GO, objetivando identificar, avaliar e mitigar riscos relacionados à contratação pretendida.

1. RISCO DE DIRECIONAMENTO OU RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Descrição do risco: Possibilidade de especificações excessivas ou restritivas limitarem a ampla concorrência.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: ALTO

Medidas Mitigadoras: Revisão técnica das especificações, adoção de critérios objetivos e observância ao princípio da competitividade.

2. RISCO DE PESQUISA DE PREÇOS INADEQUADA

Descrição do risco: Possibilidade de formação inadequada do preço estimado da contratação.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Classificação: ALTO

Medidas Mitigadoras: Utilização de múltiplas fontes oficiais, atas, contratações similares e pesquisa mercadológica.

3. RISCO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição do risco: Possibilidade de atraso ou descumprimento das obrigações pela futura contratada.

Probabilidade: Média

Impacto: Grave

Classificação: CRÍTICO

Medidas Mitigadoras: Fiscalização contínua, aplicação de penalidades e acompanhamento da execução contratual.

4. RISCO DE FALHAS NA FISCALIZAÇÃO

Descrição do risco: Ausência de acompanhamento eficiente da execução contratual.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Classificação: MÉDIO

Medidas Mitigadoras: Designação formal de fiscal do contrato e elaboração de relatórios periódicos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

5. RISCO DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO

Descrição do risco: Possibilidade de contratação com preços acima dos praticados no mercado.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Grave

Classificação: ALTO

Medidas Mitigadoras: Pesquisa de preços robusta, controle interno e conferência documental.

6. RISCO DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO

Descrição do risco: Paralisação dos serviços em razão de falhas operacionais ou contratuais.

Probabilidade: Média

Impacto: Grave

Classificação: CRÍTICO

Medidas Mitigadoras: Monitoramento da execução e previsão contratual de substituição imediata.

MATRIZ CONSOLIDADA DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Mitigação
Possibilidade de especificações excessivas ou restritivas limitarem a ampla concorrência.	Média	Alto	ALTO	Revisão técnica das especificações, adoção de critérios objetivos e observância ao princípio da competitividade.
Possibilidade de formação inadequada do preço estimado da contratação.	Média	Alto	ALTO	Utilização de múltiplas fontes oficiais, atas, contratações similares e pesquisa mercadológica.
Possibilidade de atraso ou descumprimento das obrigações pela futura contratada.	Média	Grave	CRÍTICO	Fiscalização contínua, aplicação de penalidades e acompanhamento da execução contratual.
Ausência de acompanhamento	Baixa	Alto	MÉDIO	Designação formal de fiscal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

eficiente da execução contratual.				do contrato e elaboração de relatórios periódicos.
Possibilidade de contratação com preços acima dos praticados no mercado.	Baixa	Grave	ALTO	Pesquisa de preços robusta, controle interno e conferência documental.
Paralisação dos serviços em razão de falhas operacionais ou contratuais.	Média	Grave	CRÍTICO	Monitoramento da execução e previsão contratual de substituição imediata.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Após análise técnica dos riscos inerentes à contratação pretendida, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e mitigáveis mediante adequada fiscalização, planejamento, gestão contratual e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 009/2023 do TCM/GO. Recomenda-se o prosseguimento da contratação desde que implementadas as medidas preventivas e corretivas indicadas nesta matriz.